

Por uma defesa do ambiente no procedimento administrativo

INÊS PEREIRA LOPES*

Sumário: I – Introdução e delimitação do objeto de estudo; II – A Resposta do Direito à Crise Ambiental; III – A Participação Pública em defesa do Ambiente; IV – O Procedimento Administrativo como lugar privilegiado para a defesa do Ambiente; V – O alargamento da Legitimidade Procedimental para a defesa do Ambiente; VI – Os entraves às potencialidades da Participação Pública em defesa do Ambiente; VIII – Conclusão.

Resumo: Em resposta à premente necessidade de proteger o ambiente imposta pela crise ambiental, a par da crescente consciencialização popular para a mesma, o Legislador Constituinte consagrou, no artigo 66º da CRP, um direito ao ambiente: Direito Fundamental. A sua natureza jurídica tem vindo a ser debatida, espelho dos desafios com que se depara o Direito, confrontado com a responsabilidade de tutelar tal bem jurídico. Independente da posição assumida quanto à sua natureza, é desta consagração constitucional que decorre um direito (fundamental) à participação procedural para a defesa do ambiente. A legitimidade ativa para a participação no procedimento administrativo viu-se, assim, alargada, de forma viabilizar a defesa deste bem jurídico em face à atuação administrativa. No plano prático, contudo, confirma-se a sua fragilidade, quer ao nível da sua compreensão teórica, quer no seu exercício prático, mormente no que respeita à consequência jurídica da sua violação. O ordenamento jurídico português soube reinventar-se para acolher a necessidade de tutela do ambiente no âmbito do procedimento administrativo. Urge, pois, viabilizar o seu pleno exercício, que se demonstre digno da sua natureza.

Abstract: Confronted with the need of assuring the protection of the environment, for the environmental crisis faced and the pressure brought by the greater public awareness

* Mestranda em Direito – Especialização em Direito Internacional Europeu, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.